MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Rio de Janeiro/RJ, 21 de agosto de 2020.

PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0

RECOMENDAÇÃO MPT COVID-19 Nº 299330/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelas Procuradoras do Trabalho abaixo assinadas, com fundamento na Constituição da República, artigos 1º, III e IV, 7º, XIII, XIV, XXII e XXVI, 8º, III, 127, 196 e 200; na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*; na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 10.282/2020, nas Normas Regulamentadoras e nos levantamentos efetuados nos autos do PA-PROMO nº 001236.2020.01.000/0;

CONSIDERANDO a experiência e o conhecimento acumulados pelo acompanhamento cotidiano das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia adotadas pelo setor de óleo e gás e dos estudos científicos produzidos orientando novas políticas para a proteção dos direitos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que diante de riscos ainda não completamente conhecidos, deve preponderar o princípio da precaução, visto que a forte verossimilhança do dano milita no sentido de que, não obstante a episódica ausência de certeza científica, o dano poderá ocorrer[1];

CONSIDERANDO que o status e o consequente controle de disseminação da Covid-19 é uma questão de saúde pública e de interesse da coletividade, resguardados os dados pessoais, e que o direito à informação é primordial para adoção das medidas de proteção adequadas;

CONSIDERANDO que o art. 8°, inciso XI da Lei nº 9.478/1997, estabelece entre as atribuições da ANP "organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis" e que, nos termos do art. 43, inciso VIII, o contrato de concessão prevê a obrigatoriedade de o concessionário fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos às atividades desenvolvidas;

[1]FREITAS, Juarez. Responsabilidade civil do Estado e o princípio da proporcionalidade: vedação de excesso e de inoperância. In: FREITAS, Juarez (org.). Responsabilidade civil do Estado. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 188-192.

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZG398

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARSCoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo o Manual de Testes para Covid-19 da ANVISA, os "Testes rápidos (IgM/IgG) NÃO têm função de diagnóstico (confirmação ou descarte) de infecção por Covid-19. O diagnóstico de Covid-19 deve ser feito por testes de RT-PCR. Testes rápidos positivos indicam que você teve contato recente com o vírus (IgM) ou que você já teve Covid-19 e está se recuperando ou já se recuperou (IgG), uma vez que indicam a presença de anticorpos (defesas do organismo). No entanto, os anticorpos só aparecem em quantidades detectáveis nos testes pelo menos oito dias depois da infecção. Ainda assim, o teste pode ser positivo indicando que você teve contato com OUTROS coronavírus e não com o Sars-CoV-2 / Covid-19 (falso positivo). Assim sendo, esse teste isolado não serve para diagnosticar (confirmar ou descartar) infecção por Covid-19. O diagnóstico da infecção pelo novo coronavírus deve ser feito por testes de RT-PCR."[2];

CONSIDERANDO que estudos científicos apontam que o mero aparecimento IgG (com ou sem IgM) em teste rápido não assegura que o indivíduo se encontra não-infeccioso, ainda que assintomático, devendo ser considerado não apto ao trabalho e que o teste mais seguro nestas situações é o RT-PCR[3];

CONSIDERANDO que estudos científicos informam a impossibilidade de se atestar a imunidade dos trabalhadores que apresentam o resultado IgG positivo no teste rápido, de modo que é imperioso que continuem sendo monitorados no pré-embarque e testados em embarques futuros;

CONSIDERANDO que a Associação Internacional dos Produtores de Óleo e Gás (IOGP-IPIECA), em declaração do seu Comitê de Saúde sobre os testes Covid-19 na indústria de petróleo e gás, datada de 06/07/2020, posiciona-se pelo "teste de PCR como a ferramenta de teste mais precisa e preferida atualmente disponível para fins de diagnóstico. Esse método de teste deve ser considerado para uso nas situações em que há um requisito legal para fazê-lo, onde são executadas funções críticas (de segurança) para a continuidade dos negócios que não podem ser realizadas

[2] Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/testes-para-covid-19-perguntas-e-respost-1/219201>. Acesso em: 26 jun. 2020.
[3] Pareceres do Prof. Amilcar Tanuri da UFRJ e da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz disponíveis nos autos do PA-PROMO 001236.2020.01.000/0.

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98

remotamente e onde o risco de COVID-19 pode ser elevado (por exemplo, alojamento offshore, remoto e local)"[4];

CONSIDERANDO a evolução da possibilidade de testagem RT-PCR pelo protocolo chamado “pooling multiplex”, que permite a avaliação de várias pessoas simultaneamente, com a consequente retestagem individual dos grupos positivos, aumentando a eficiência, reduzindo custos e otimizando os laboratórios[5];

CONSIDERANDO que o STF suspendeu o art. 29 da MP 927/2020, que previa que a Covid-19 não seria doença ocupacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde define como contactante qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso suspeito ou confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, esteve a menos de um metro de distância por um período mínimo de 15 minutos, teve um contato físico direto, é profissional de saúde que prestou assistência em saúde sem utilizar EPIs adequados ou seja contato domiciliar ou residente ou laboral na mesma casa/ambiente de um caso confirmado[6];

CONSIDERANDO a dificuldade para higienização correta e secagem adequadas das máscaras de tecido nas plataformas, sondas e embarcações de apoio;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministro de Estado da Saúde Interino dispõe no item 5.3 que “Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior” e no item 5.3.1 que “Quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas”[7];

CONSIDERANDO que o alargamento das escalas de trabalho e a redução do POB, medidas de prevenção adotadas pelas empresas para reduzir a circulação de pessoas

[4] Disponível em: <https://www.iogp.org/blog/position-statements/statement-on-covid-19-testing-in-the-oil-and-gas-industry/>. Acesso em: 06 jul. 2020.
[5] Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/06/15/petrobras-e-firjan-fazem-parceria-para-novo-protocolo-de-testes-para-covid-19.ghtml>. Acesso em: 08 jul. 2020.
[6] Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Versão: 05 ago. 2020.
[7] Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>. Acesso em: 08 jul. 2020.

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98

no início da pandemia da Covid-19, têm se mostrado exaustivas para os trabalhadores, com impactos psicofisiológicos decorrentes da sobrecarga de trabalho e consequente fadiga física e mental, além do incremento no risco de acidentes e doenças, situação agravada para os trabalhadores que contraíram a Covid-19;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da MP 927/2020, que autorizava a celebração de acordos individuais escritos para garantir a permanência do vínculo empregatício durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e a consequente perda da vigência dos acordos individuais firmados para alongamento das escalas de trabalho *offshore*;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, "será considerado como surto de síndrome gripal a ocorrência de pelo menos 3 (três) casos de SG em ambientes fechados/restritos, com intervalo de até 7 (sete) dias entre as datas de início de sintomas dos casos"[8];

RECOMENDAR às empresas operadoras/concessionárias da indústria do petróleo e gás natural e prestadoras de serviço (quando aplicável):

1. Manter diálogo permanente com os sindicatos das categorias profissionais sobre as questões relativas ao enfrentamento da pandemia, medidas de prevenção, retomada de atividades não essenciais que importem em aumento de POB, acoplamento de UMSs e demais medidas trabalhistas que impactem os contratos de trabalho;

2. Assegurar que os trabalhadores integrantes da CIPLAT tenham acesso às informações relativas à implementação e efetividade das medidas de enfrentamento da pandemia a bordo, que devem ser objeto das reuniões periódicas, bem como participem dos estudos dos casos confirmados para definição ou afastamento do nexo causal da doença com as condições do ambiente do trabalho para fins de expedição de CAT;

3. Revisar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com registro do novo risco biológico SARV-CoV-2, e inserir nos Programas um capítulo ou um anexo específico sobre o Plano de Contingência;

[8] Protocolo de Vigilância Epidemiológica da Influenza Pandêmica (H1N1) 2009. Notificação, Investigação e Monitoramento. Brasília: 2010.

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98

4. Realizar monitoramento pré-embarque, observando a quarentena orientada pela Anvisa, afastando das escalas os trabalhadores sintomáticos ou que tenham tido contato com familiares residentes sintomáticos;

5. **Aplicar testes diagnósticos de RT-PCR em todos os trabalhadores no pré-embarque**, retirando das escalas todos aqueles que testarem positivo, com imediata identificação, afastamento e acompanhamento da saúde dos positivados e contactantes;

6. Não utilizar testes rápidos para fins diagnósticos (confirmação ou descarte) de infecção por Covid-19 e, quando utilizados para mapeamento do status imunológico ou teste complementar ao RT-PCR, caso identificados trabalhadores que possuem algum potencial de transmissão do vírus por ainda apresentarem o resultado IgM positivo, mesmo com o IgG já ativado, orientar pela reaplicação da testagem por RT-PCR e/ou pela manutenção do isolamento;

7. Prosseguir na adoção das medidas de monitoramento pré-embarque, incluindo a testagem, nos trabalhadores que já apresentaram resultados positivos para IgG no teste rápido ou já estão assintomáticos após testagem positiva no teste RT-PCR em razão da impossibilidade de atestar o grau e a validade da imunidade;

8. Realizar anamnese básica por profissional de saúde no pré-embarque e antes do desembarque, incluindo medição individual de temperatura e questionário que englobe todos os sintomas sugestivos de Covid-19 apontados pela OMS e Ministério da Saúde, devendo ser impedido o embarque de casos suspeitos e iniciado o monitoramento de saúde do trabalhador;

9. Realizar testagem RT-PCR imediata de todos os trabalhadores sempre que identificada situação de surto a bordo;

10. Manter registros individuais de todos os monitoramentos de saúde, anamneses e testes para Covid-19 realizados nos trabalhadores (“prontuários”), disponibilizando-os aos trabalhadores sempre que solicitados e utilizando as

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98

informações coletadas e os resultados dos testes realizados para embasar estudos epidemiológicos, a fim de identificar fatores de riscos pessoais ou ambientais, riscos associados, falhas nos protocolos, entre outros, os quais devem embasar a continuidade ou a alteração das suas medidas de enfrentamento à Covid-19;

11. Oferecer acomodação em hotel e acompanhamento proativo e diário de saúde aos trabalhadores sintomáticos e contactantes enquanto aguardam testagem e/ou recuperação e aos testados positivos no pré-embarque ou após o desembarque e contactantes enquanto aguardam recuperação e que não tenham condições de realizar deslocamentos ou não se sintam em condições de retornarem para suas residências sem pôr em risco seus familiares;

12. Oferecer transporte individualizado e seguro e realizar acompanhamento de saúde dos trabalhadores positivados que optarem e tiverem possibilidade de retornar para suas residências por via terrestre. Os trabalhadores que necessitem de transporte aéreo para chegar em suas residências devem, obrigatoriamente, ser acomodados em hotel até a sua completa recuperação ou confirmação do resultado negativo do teste;

13. Notificar ao Ministério da Saúde os casos de Covid-19 dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial, observado o disposto em *https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao*;

14. Comunicar à ANVISA sobre o desembarque ou bloqueio de embarque de quaisquer casos suspeitos ou confirmados de Covid-19;

15. Comunicar à ANP, na periodicidade definida, a atualização dos dados relativos aos casos suspeitos, confirmados, recuperados e óbitos, e demais informações requisitadas por meio de planilha cujo modelo foi elaborado em conjunto com o IBP;

16. Disponibilizar máscaras cirúrgicas para serem usadas por pacientes sintomáticos dentro da plataforma, assim que detectados, mantendo o fornecimento para uso durante todo o período de recuperação;

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98

17. Disponibilizar a todos os trabalhadores embarcados máscaras para proteção respiratória descartáveis não profissionais de TNT de duas ou três camadas em quantidade suficiente que permita a troca a cada três horas ou sempre que estiver úmida;

18. Eliminar bebedouros de jato inclinado disponibilizados aos trabalhadores;

19. Realizar desinfecções gerais e com equipes especializadas na unidade quando for exposta a surto;

20. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho, adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas nos ambientes climatizados;

21. Realocar os trabalhadores nos camarotes de modo que sejam ocupados por, no máximo, duas pessoas, salvo restrições estruturais ou operacionais embasadas por estudo técnico, realizando a limpeza e desinfecção prévia entre os turnos, caso os ocupantes trabalhem em turnos distintos, ou a cada troca de ocupante;

22. Utilizar capas impermeáveis e higienizáveis nos colchões e travesseiros dos camarotes, os quais devem ser substituídos a cada troca de ocupante;

23. Realizar rodízio nos refeitórios, de modo que o uso se restrinja a 50% da lotação, não permitindo serviço de *self-service* e promovendo desinfecção a cada uso das mesas e cadeiras;

24. Não permitir o compartilhamento de utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos, com preferência pelo uso de utensílios descartáveis ou realização da limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto à base de hipoclorito de sódio;

25. Prevenir aglomerações nos aeroportos em decorrência de atrasos nos voos ou diante de condições climáticas adversas, assegurando espaçamento mínimo

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98

entre as pessoas, além de higienização constante das salas de espera e embarque;

26. Concentrar os desembarques de casos suspeitos nos locais com melhor suporte de atendimento, considerando os locais pré-definidos pela Autoridade Sanitária em conjunto com a Secretaria de Saúde Estadual e Municipal;

27. Assegurar o distanciamento seguro nos meios de transporte terrestre, aéreo ou aquático utilizados para deslocamento dos trabalhadores para o local de trabalho ou retorno para a residência;

28. Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT em caso de contaminação do trabalhador pelo novo coronavírus (Covid-19) a bordo, uma vez estabelecido ou não afastado o nexo causal da doença com as condições do ambiente do trabalho (contato inter-humano compulsório e/ou com superfícies eventualmente contaminadas);

29. Retomar a realização dos exames médicos ocupacionais, inclusive os exames complementares, em conformidade com a NR-7;

30. Retomar a escala de trabalho prevista na Lei nº 5.811/72 ou em instrumento coletivo de trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

31. Monitorar e realizar testagens periódicas nos profissionais de apoio (transporte terrestre, aéreo, aeroporto, profissionais de saúde, hotelaria etc), comunicando à Autoridade Sanitária quaisquer casos suspeitos ou confirmados;

32. Disponibilizar acompanhamento e atendimento psicológico aos trabalhadores.

As empresas concessionárias/operadoras deverão, através dos meios de comunicação disponíveis, cientificar as demais empresas prestadoras de serviço para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento desta Recomendação, ficando desde já cientes que a responsabilidade pelo cumprimento das medidas ora recomendadas é solidária entre todas as empresas envolvidas, não excluindo, sob

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZG398

qualquer aspecto, a responsabilidade da empresa operadora/concessionária pelo cumprimento integral de todas as cláusulas.

Os trabalhadores e respectivos sindicatos, verificando descumprimento da presente recomendação, deverão noticiá-las no canal de recebimento de denúncias do MPT (www.mpt.mp.br).

As empresas ficam desde já cientes de que, a qualquer tempo, o MPT poderá exigir a comprovação da implementação das medidas previstas nesta Recomendação.

Ministério Público do Trabalho

Júnia Bonfante Raymundo
Procuradora Regional do Trabalho
Gerente do Projeto OURO NEGRO

Flávia Oliveira Veiga Bauler
Procuradora do Trabalho
Coordenadora Nacional da Conatpa

Cirlene Luiza Zimmermann
Procuradora do Trabalho
Vice-Gerente do Projeto OURO NEGRO

Dalliana Vilar Lopes
Procuradora do Trabalho
Vice-Coordenadora Nacional da Conatpa

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 002808.2020.01.900/8 Relatório nº 001361.2020**

Signatário(a): **JUNIA BONFANTE RAYMUNDO**
Data e Hora: **21/08/2020 11:08:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**
Data e Hora: **21/08/2020 11:11:23**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN**
Data e Hora: **21/08/2020 13:03:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DALLIANA VILAR LOPES**
Data e Hora: **21/08/2020 14:10:51**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5143218&ca=VQUDPN5P7LG6WVN6

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 21/08/2020, às 14h25min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=6878553&ca=6EJFYSUBZU7ZGJ98